

LEI MUNICIPAL Nº 388/2015

Brejo da Madre de Deus, 16 de dezembro de 2015.

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I Seção Única Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 110.864.000,00 (cento e dez milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

 I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;



II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único. Do montante da Receita e da Despesa estimada no caput desse artigo, R\$ 6.442.291,77 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), corresponde ao orçamento do Consórcio CONIAPE – Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, que o município faz parte.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

#### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 110.864.000,00 (cento e dez milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

- I Orçamento Fiscal: R\$ 91.258.000,00 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 19.606.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e seis mil reais), onde:
  - a) R\$ 9.408.000,00 (nove milhões, quatrocentos e oito mil reais) compreende receitas de saúde;
  - b) R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais) compreende receitas de assistência social;
  - c) R\$ 9.175.000,00 (nove milhões, cento e setenta e cinco mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A



Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 110.864.000,00 (cento e dez milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

- I Orçamento Fiscal: R\$ 77.170.000,00 (setenta e sete milhões, cento e setenta mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 33.694.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), onde:
  - a) R\$ 21.236.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;
  - b) R\$ 3.283.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 9.175.000,00 (nove milhões, cento e setenta e cinco mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 14.088.000,00 (catorze milhões e oitenta e oito mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

A



## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

#### Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2016.

Art. 9º Não se incluem no limite previsto no artigo anterior da presente Lei, as suplementações realizadas nas dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III pagamento das despesas correntes e capital relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e de Assistência Social;
  - IV transferências de fundos ao Poder Legislativo;
  - V despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

VI – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

§ 1º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como, as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

#### Seção V

### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

fr



## CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ EDSON DE SOUSA Prefeito Constitucional